AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando a cedencia de parte do imóvel Lote Urbano nº 03/08, da Quadra nº 149-A, com área total construída de 188,90m2, localizado na Rua Espírito Santo n° 889, centro, neste Município de Marechal Cândido Rondon, imóvel este objeto da matrícula n° 15.399, do Livro 2 ? Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, visando a instalação das Varas da Infância e Juventude, Família, Registros Públicos, Corregedoria do Foro Extrajudicial, Acidentes do Trabalho e Juizado Especial Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito